

**POLÍTICA DE CORDIALIDADES
DA
EBSERH**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

2022

POLÍTICA DE CORDIALIDADES DA EBSERH

Institui a Política de Cordialidades no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ESCOPO DA APLICAÇÃO

Art. 1º Institui a Política de Cordialidades no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Parágrafo único. O objetivo desta Política é estabelecer princípios e diretrizes para o recebimento e o oferecimento de cordialidades no âmbito da Ebserh.

Art. 2º Esta Política complementa o Programa de Integridade da Ebserh, sendo aplicável a todas as Unidades e colaboradores que fazem parte desta Empresa – Administração Central e Hospitais Universitários Federais filiados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, considerando-se:

I - agente público - servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo federal;

II – brinde - item de baixo valor econômico, considerado de até 1% do teto remuneratório, conforme previsto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 10.889/2021, distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

III - colaboradores:

- a) membros dos órgãos colegiados estatutários;
- b) empregados do quadro permanente da Ebserh;
- c) ocupantes de cargos de confiança;
- d) profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;
- e) profissionais de empresas prestadoras de serviços;
- f) servidores públicos que encontram-se desempenhando suas atividades na Ebserh;
- g) pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Ebserh; e

h) estagiários, estudantes, residentes e demais pessoas físicas que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente;

IV - cordialidade - manifestação de cortesia concedida por agente público ou privado no interesse institucional em que atua, podendo materializar-se em, mas não se limitando a, bens materiais e serviços, incluindo os intangíveis;

V- hospitalidade - serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento concedidos por agentes privados ou públicos a colaborador no interesse institucional em que atua;

VI – presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie que não configure brinde ou hospitalidade;

VII – unidade - uma das organizações que compõe a Rede Ebserh (Administração Central e Hospitais Universitários Federais filiados);

VIII – valor econômico significativo - superior a 1% do teto remuneratório previsto pelo inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

IX - valores institucionais da Ebserh - valores constantes no Mapa Estratégico; no Código de Ética e Conduta; e demais normativos; e

X - vantagem indevida - benefício em favor de um interesse em desacordo com esta Política, a partir de troca de cordialidade, brinde, presente ou hospitalidade.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A troca de cordialidades no âmbito da Rede Ebserh deve seguir os princípios da administração pública, em especial a boa-fé, a transparência, a finalidade e a moralidade.

Art. 5º A troca de cordialidades no âmbito da Rede Ebserh orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - desvinculação de interesse de obtenção de vantagens indevidas;

II- relação com o exercício de representação institucional, no caso das hospitalidades; e

III - observação da legislação vigente e demais orientações federais para a troca de cordialidades, considerando suas atualizações.

Parágrafo único. A Ebserh apenas poderá autorizar o recebimento de presentes e hospitalidades por colaborador se observados os seguintes parâmetros:

I - interesse institucional da Ebserh;

II - os itens recebidos devem ser relacionados aos propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

III - os itens recebidos não podem caracterizar benefício pessoal;

IV - os itens recebidos devem ter valor compatível com:

a) os padrões adotados pela Administração Pública Federal em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições;

V - as cordialidades materiais ou intangíveis de valores econômicos significativos (superior a 1% do teto remuneratório) devem ser comunicadas para fins de inclusão em patrimônio e conhecimento do gestor da unidade da Rede Ebserh; e

VI - são autorizados sorteios de brindes/presentes em eventos gerenciais, educacionais e confraternizações, desde que de acordo com os ditames desta Política.

Art. 6º A troca de cordialidades deve sempre considerar o efeito positivo sobre a imagem da Ebserh e de seus colaboradores.

Parágrafo único. A frequência da troca de cordialidades deve ser compatível com os valores e os princípios da Ebserh, assim como a oferta e recebimento devem estar em consonância com a conveniência, o conteúdo e a oportunidade, conforme o caso.

Art. 7º É vedado, no âmbito da Ebserh, receber cordialidades em valores financeiros de qualquer espécie.

Art. 8º A cordialidade declinada deverá ser destinada à devolução e, no caso de impossibilidade, deverá a gestão da Ebserh, de forma fundamentada e em observância aos ditames desta Política, aos Princípios da Administração Pública e aos valores éticos e morais, decidir sobre seu destino.

Art. 9º Pode haver troca de cordialidades entre colaboradores com o intuito de promover relação amistosa, dentro dos limites e observadas as diretrizes desta Política.

Art. 10. A troca de cordialidades não deve estar vinculada a quaisquer decisões administrativas de colaboradores da Rede Ebserh, as quais devem ser isentas de interesses próprios ou de colegiado do qual participe

Art. 11. O colaborador não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

Art. 12. Na aplicação do que dispõe esta Política, excluem-se as cordialidades oferecidas aos colaboradores em confraternizações coletivas promovidas por outros agentes públicos ou privados ou mesmo colaboradores, desde que a aquisição tenha sido feita por cotização e que não

tenha sido imposta obrigatoriedade de contribuição, valoração pela participação voluntária ou interesse em vantagem indevida.

Art. 13. Instituição privada promotora de evento poderá custear, excepcionalmente, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição de colaborador da Rede Ebserh, desde que observados os dispositivos desta Política, a prevalência do interesse público, a relação com o exercício de representação institucional e a ausência de interesse da referida instituição em decisão ou ato administrativo do colaborador da Ebserh.

§ 1º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado, formalmente, ao Presidente, se o colaborador for da Administração Central, ou aos Superintendentes, se for dos HUFs, a quem caberá indicar, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 2º Na hipótese do §1º primeiro, sendo o superintendente o convidado, este deverá obter a autorização da Administração Central.

§ 3º A Administração Central ou os HUFs devem dar publicidade aos casos autorizados nos termos deste artigo.

Art. 14. Eventos institucionais promovidos para e pela Ebserh devem estar alinhados aos princípios e às diretrizes desta Política.

Art. 15. As cordialidades no âmbito dos eventos de capacitação serão reguladas por norma operacional específica.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 16. Os colaboradores da Rede Ebserh devem ter atenção e aplicar os princípios e diretrizes desta Política, assim como do Código de Ética e Conduta da Rede Ebserh, em todas as situações de oferta ou recebimento de cordialidades envolvendo a Ebserh.

Art. 17. Havendo suspeita de que o oferecimento de cordialidade possui a intenção de obtenção de vantagem indevida, o colaborador deverá confeccionar a Carta de Agradecimento e Declínio de Cordialidade (CADC), conforme o Anexo desta Política.

Parágrafo único. Deixar de adotar a atitude prevista no **caput** configura a assunção do risco de aceitação da cordialidade tendo como contrapartida a obtenção de vantagem indevida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As responsabilidades decorrentes de inobservância desta Política serão apuradas de acordo com as normativas da Ebserh.

Art. 19. De forma subsidiária e complementar a esta Política, aplicam-se às situações de recebimento e oferta de cordialidades o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal; o Ementário de Precedentes da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República (CEP-PR); o Decreto nº 10.889, de 2021; a Resolução da CEP-PR nº 03, de 23 de novembro de 2000; e demais normativos aplicáveis, os quais serão considerados, em havendo conflito entre dispositivos, sem prejuízo ao disposto nesta Política.

Art. 20. Os casos omissos ou não previstos nesta Política devem ser dirimidos pela Presidência da Ebserh.

Art. 21. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (CARTA DE AGRADECIMENTO E DECLÍNIO DE CORDIALIDADE)

Cidade-UNIDADE DA FEDERAÇÃO, XX de XX de XXXX.

Carta de Agradecimento e Declínio de Cordialidade

Prezado [Nome do Remetente],

É com grande apreço que eu, [nome do colaborador], [cargo do colaborador] da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), agradeço e declino do recebimento da cordialidade [**discriminação do item**] oferecida na data de **DD/MM/AAAA**.

Ressalto que esta decisão, com caráter irrevogável, está fundamentada no que estabelece a Política de Cordialidades da Ebserh.

Na oportunidade, registro o reconhecimento pela consideração.

Atenciosamente,

[Colaborador] [Recebedor]